

**RESOLUÇÃO Nº 037, de 4 de outubro de 2010.**

**Aprova Regimento Interno do Colegiado  
do Curso de Farmácia.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII, o art. 11, inciso V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 067 de 04/10/2010 deste mesmo Conselho;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Farmácia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de outubro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

## **REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA.**

Art. 1º O Colegiado do Curso de Farmácia, órgão responsável pelas diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso, bem como pelo perfil do profissional por ele formado, é composto:

- I – pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II – pelo Vice-coordenador de curso;
- III – por 03 (três) docentes do curso;
- IV – por 01 (um) discente do curso, indicado pelo órgão representativo e, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os docentes a que se refere o artigo 1º são docentes do curso no semestre ou que o foram no semestre anterior.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado é o estabelecido no Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei.

§ 3º No caso de vacância, o colegiado deve imediatamente convocar eleição para o preenchimento da vaga.

§ 4º As reuniões do Colegiado são abertas, podendo-se conceder voz a pessoas não pertencentes ao Colegiado, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 2º Tem direito a voto para composição do Colegiado todos os docentes efetivos do *Campus* que ministram aulas no Curso de Farmácia no semestre em curso.

Art. 3º O Colegiado reúne-se ordinariamente e mensalmente e suas reuniões se instalam com *quorum* de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico por seu Presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou atendendo à solicitação de maioria simples dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, mencionando-se a pauta.

§ 3º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 4º O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer atividade de Curso.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro do Colegiado que faltar, no período de um ano, a 01 (uma) reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo Colegiado ou a 3 (três) reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pelo Colegiado.

Art. 5º As reuniões do Colegiado compreendem uma parte de expediente, destinada à leitura e aprovação da ata anterior, e outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta, dando prioridade aqueles despachados “*Ad Referendum*”.

§ 1º Após o início da reunião e em caráter de urgência, o Presidente do Colegiado pode, sob a aprovação do mesmo, incluir novos assuntos na pauta.

§ 2º Para cada assunto constante da pauta, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 3º O presidente do Colegiado distribui os processos a serem relatados entre os membros conselheiros, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º É facultado a membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado, automaticamente, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a relatar por escrito as razões e as conclusões de seus estudos.

§ 5º Admitem-se, no máximo, 02 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 6º O regime de urgência impede a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

§ 7º Um regime de urgência pode ser solicitado por qualquer membro do Colegiado, no momento de exame de um processo, e é concedido mediante aprovação do plenário.

Art. 6º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das outras não for requerida e aprovada pelo colegiado, nem estiver expressamente prevista.

§ 2º Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Não são admitidos votos por procuração.

§ 4º O voto é secreto, sempre que a votação referir-se à honra e à dignidade das pessoas.

Art. 7º De cada reunião do Colegiado lavra-se ata que é lida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e por todos os membros do Colegiado, presentes àquela reunião.

Art. 8º Compete ao Colegiado de Curso, ressalvadas as competências e respeitadas as normas e diretrizes dos Conselhos Superiores:

I – elaborar o projeto do curso e fixar suas diretrizes didático-pedagógicas, bem como definir o perfil do profissional a ser formado e do egresso;

II – propor ao conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas complementares sobre currículos, programas e propostas de mudanças curriculares;

III – propor ao Coordenador de Curso o perfil do docente capaz de responder às exigências do curso;

IV – aprovar a oferta de unidades curriculares, as vagas correspondentes, bem como aprovar os planos de ensino que compõem o currículo do curso, os programas de estágio e monitoria;

V – deliberar, em primeira instância, sobre questões referentes à inscrição em unidades curriculares, transferências de alunos e aproveitamento de estudos;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos por docentes e alunos acerca de matérias de ordem acadêmica e disciplinar;

VII – aprovar normas para a execução de estágios curriculares e atividades complementares previstas no currículo do curso, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;

VIII – elaborar ou reformular seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

IX – deliberar sobre a utilização de recursos próprios da Coordenadoria;

X – aprovar relatório anual das atividades da Coordenadoria de Curso;

XI – elaborar o seu calendário semestral de atividades;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme relacionadas no Regimento Geral da UFSJ;

XIII – aprovar propostas de convênio no âmbito de sua competência;

XIV – resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 9º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 4 de outubro de 2010.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário